CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5977 DE 04 DE julho DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR, EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS, NO VALOR DE Cr$ 1.467.526.000 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS), CORRESPONDENTE A 34.914,86 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN'S, DESTINADO A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

ART. 2º- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO É IGUALMENTE AUTORIZADO A UTILIZAR, PARA GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM OU DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 3º- O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSIGNAR NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO QUE VISA A SER ESTABELECIDO, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE julho DE 1985.

DR. JOSÉ MARIA BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0010

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 881
Data / 22-06-85

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que trata da Contratação de Empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor de Cr$ 1.467.526.000 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros), cuja aplicação visa à melhoria dos Mercados Públicos de Fortaleza, objetivando dotá-los de melhores condições de uso, uma vez que os mesmos preenchem um espaço bastante considerável, principalmente na prestação de serviços, através da comercialização de produtos de primeira necessidade e do comércio artesanal à população, num raio de ação que se estende a toda região metropolitana.

A medida pleiteada é de imprescindível necessidade para o Município de Fortaleza, de vez que os mencionados estabelecimentos não dispõem de boas condições de higiene e consequentemente oferecem produtos de baixa qualidade e de má aparência. Ressalte-se, ademais, que em alguns mercados existem boxes desativados em virtude do péssimo estado de conservação de suas instalações, impossibilitando o uso efetivo de todo o potencial dos Mercados, tanto na oferta de mais empregos diretos para novos locatários, como na ampliação dos serviços para a comunidade.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Em vista disso, o projeto em análise objetiva melhorar os Mercados Públicos através de reformas físicas e administrativas, como restauração de azulejos, pisos, coberta, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, alvenarias, pinturas, construções de depósitos para conservação e estocagem de peixes e crustáceos.

Pretende, ainda, a Prefeitura adquirir equipamentos e veículos com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e oferecer o apoio indispensável ao funcionamento normal dos Mercados, através do Departamento de Fomento e Abastecimento - DFA, órgão ligado à Secretaria de Serviços Urbanos, responsável por tais atividades.

Obtidos os recursos ora solicitados, o DFA poderá viabilizar racionalmente os serviços prestados à comunidade pelos Mercados Públicos nos seguintes aspectos:

- oferecendo melhores condições de higiene;
- melhorando o acesso do usuário, no interiordos Mercados;
- oferecendo maior número de empregos;
- elevando o padrão do ambiente de trabalho do locatário;
- oferecendo produtos de melhor qualidade e com preços mais accessíveis.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá dessa Augusta Câmara a indispensável aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos seus ilustrados pares, protestos de alto apreço e elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Junho de 1985.

CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 02/07/1985

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao vereador Benedito Gomes de Lourenço para relatar.
Em 26-06-85
Odemir Arruda
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 0064/85 de 22.06.85

A Comissão de Finanças
Em 27/06/1985
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 02/07/1985
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 02/07/1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02/07/1985
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal no valor que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Fortaleza, financiamento com a Caixa Econômica Federal - recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de Cr$ 1.467.526.000 (Hum bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros), correspondente a 34.914,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, destinado a MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é igualmente autorizado a utilizar, para garantia do principal e acessórios, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que visa a ser estabelecido, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 DE JUNHO DE 1985.

Departamento de Impressão e Int...

Em 02 / 07 / 19...

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 06/85

AO PROJETO DE LEI Nº 64/85 MENSAGEM - 0010/85

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO VALOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OS REFERIDOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - FAS, NO VALOR DE Cr$ 1.467.526.000 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS) CORRESPONDENTE A 34.914,86 ORTN'S E SÃO DESTINADOS A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

SÃO EVIDENTES, PÚBLICAS E NOTÓRIAS AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE USO DOS NOSSOS MERCADOS, PRINCIPALMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE 1ª NECESSIDADE E DE CONSUMO FINAL À POPULAÇÃO EM TODA SUA REGIÃO METROPOLITANA.

AS CONDIÇÕES DE HIGIENE, O PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAQUELES ESTABELECIMENTOS, A PROMISCUIDADE, IMPOSSIBILITAM O USO EFETIVO DE TODO SEU POTENCIAL.

AS REFORMAS FÍSICA E ADMINISTRATIVA TORNAM-SE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIAS E URGENTES, ALÉM DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS.

O MERCADO DE CARLITO PAMPLONA JÁ MUITOS ANOS VEM SENDO OBJETO DE REIVINDICAÇÕES DOS NOSSOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, ALÉM DE NÃO CONFORTAR OS COMERCIANTES QUE NEGOCIAM SEUS PRODUTOS E OFERECE PÉSSIMAS CONDIÇÕES NÃO SÓ AOS QUE ALI TRABALHAM COMO AOS USUÁRIOS, QUE SÃO EM SUA GRANDE MAIORIA PESSOAS DE BAIXA RENDA E NÃO TÊM ONDE MAIS SE ABASTECER, AS CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA REALIZAREM SUAS COMPRAS.

O MERCADO SÃO SEBASTIÃO APESAR DE PEQUENO TEM PROBLEMAS PÚBLICOS PARECIDOS A TODA DEMAIS E PRECISA DE MELHORIAS. O MERCADO DOS PINHÕES MERECE DESTAQUE E ATENÇÕES ESPECIAIS, HAJA VISTA A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA, ALVO DE SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES DE SEUS USUÁRIOS.

(CONTINUA)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O MERCADO DA AEROLÂNDIA, QUE SERVE A UMA GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO ESTÁ A REQUERER ESPECIAL ATENÇÃO, HAJA VISTA O ESTADO DEPLORÁVEL EM QUE SE ENCONTRA, SENDO ALVO DE RECLAMAÇÕES SUCESSIVAS DAQUELES QUE ALI SE ABASTECEM, O MESMO ACONTECENDO COM O MERCADO PÚBLICO DE MESSEJANA QUE JÁ NEM PODERIA MAIS SER CHAMADO DE MERCADO TAIS AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS EM QUE SE ENCONTRA, ONDE FALTA TUDO DESDE AS MAIS ELEMENTARES PRÁTICAS DE HIGIENE AOS SANITÁRIOS QUE NÃO FUNCIONAM MAIS E EXALAM PÉSSIMOS ODORES POR TODO AMBIENTE.

NOSSA POPULAÇAO MAIS POBRE, QUE EXATAMENTE PROCURA OS MERCADOS PÚBLICOS MERECE A ATENÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS E QUE LHES SEJAM OFERECIDAS PELO MENOS CONDIÇÕES DIGNAS NA HORA QUE ADQUIREM OS BENS NECESSÁRIOS À SUA SUBSISTÊNCIA CONSEGUIDOS COM SEUS PARCOS RECURSOS TÃO SOFRIDAMENTE.

ESTA COMISSÃO EM FACE DOS MOTIVOS EXPOSTOS E, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A MESMA, LEMBRANDO ENTRETANTO, AOS MEMBROS DESTA CASA, DE MODO GERAL, QUE SEJA PROCEDIDA A PRÁTICA SALUTAR DA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS E DO EMPREGO ADEQUADO DESTES GASTOS.

NESTES TERMOS MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DA PROPOSITURA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0064/85.

APROVADO EM 1ª Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR, EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS, NO VALOR DE Cr$ 1.467.526.000 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS), CORRESPONDENTE A 34.914,86 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN's, DESTINADO A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

ART. 2º- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO É IGUALMENTE AUTORIZADO A UTILIZAR, PARA GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM OU DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 3º- O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSIGNAR NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO QUE VISA A SER ESTABELECIDO, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE julho DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZAS

Of. nº 789/85 Fortaleza, 04 de julho de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal no valor que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S TA